



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 658704

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Excelentíssimo Senhor Relator;

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ijaci, referente ao exercício de 2001.

As contas foram julgadas regulares, com recomendações para que o excesso nos gastos com serviços de terceiros, que ultrapassem o limite fixado, sejam objeto de análise em inspeção *in loco*, consoante acórdão de f. 96.

Considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, ou que estas já foram providenciadas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas